

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

EMPREGADOR/INSTITUIÇÃO – CNM – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.703.157/0001-83, com sede em SGAN 601, Módulo N, Asa Norte, CEP 70.830.010, Brasília, DF celebra o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL – BRASÍLIA – DF

### CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica fixado o piso salarial da categoria de R\$ 1.088,62 (um mil e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) mensais, como patamar mínimo remuneratório, para aqueles que cumprem a jornada legalmente prevista e para os contratados a partir de 1º de maio de 2019.

### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria é de 6% (seis por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2019.

**Parágrafo Primeiro:** os reajustes espontâneos ou compulsórios, ou a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 1º/5/2018 a 30/4/2019, na aplicação dos percentuais previstos no caput da cláusula, poderão ser deduzidos do resultante na aplicação ajustada, salvo aqueles decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

### CLÁUSULA QUINTA – DATA DO PAGAMENTO

Sem prejuízo de outras sanções, inclusive penal, no caso de retenção dolosa do salário, fica o empregador sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o salário devido ao empregado, além dos juros legais e correções monetárias, caso este não seja pago, ou posto à disposição do empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

### CLÁUSULA SEXTA – CONTRACHEQUE

**Sede:** St. de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 Módulo N | Brasília/DF | CEP: 70.830-010 • Telefone: (61) 2101-6000  
**Escritório:** Rua Marcílio Dias nº 574 – Bairro Menino de Deus | Porto Alegre/RS | CEP 90130-000 • Telefone: (51) 3232-3330

O empregador obriga-se a fornecer a seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e dos descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada ao FGTS.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO

A remuneração dos profissionais horistas é fixada pelo número de horas mensais efetivamente trabalhadas, na conformidade dos horários fixados pelo empregador e a dos mensalistas, na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro:** ocorrendo diminuição do número de horas por solicitação escrita do empregado, ou no caso de redução de turmas, ou ainda com mudança determinada pelo empregador, poderá o empregado optar por continuar o seu contrato de trabalho com a remuneração correspondente à nova carga horária resultante, não configurando, nesses casos, modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial ilegal.

**Parágrafo Segundo:** a empresa garantirá aos empregados horistas um pagamento salarial de no mínimo de 4 (quatro) horas por mês.

## CLÁUSULA OITAVA – ANUÊNIO

O empregador concederá a seus empregados, a título de anuênio (adicional por tempo de serviço), 1% (um por cento) sobre o salário nominal por ano completo de serviço, até atingir o limite máximo de 10% (dez por cento).

**Parágrafo Primeiro:** a presente cláusula não tem efeito retroativo. Devendo ser computada a partir de 1o/5/1999.

**Parágrafo Segundo:** o valor do anuênio será pago destacadamente do salário no recibo.

## CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Caso seja constatada insalubridade ou periculosidade no local de trabalho por médico especializado ou engenheiro, ou pelo órgão da Secretaria do Trabalho do Ministério da Justiça, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário normativo aqui previsto ao empregado desde o início do exercício da função caracterizadora de insalubridade ou periculosidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Os empregados terão direito ao auxílio alimentação diário (dia trabalhado) de R\$ 35,00

(trinta e cinco reais), ficando a CNM desobrigada quando já for fornecida a alimentação no local de trabalho ou através de outro sistema. Mesmo que conveniado.

**Parágrafo Primeiro:** a ajuda alimentação será concedida por meio de cartão Ticket Alimentação, não integrando a remuneração salarial para quaisquer fins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE-TRANSPORTE**

O empregador antecipará ao empregado o vale-transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, conforme legislação vigente (Lei 7.418, de 16/12/1985 e suas alterações).

**Parágrafo único:** o VALE-TRANSPORTE concedido em pecúnia não integra a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista, bem como não sofrerá incidência nem descontos do INSS e FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL AO EMPREGADO**

O empregador pagará o equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional mediante apresentação de comprovante de despesas para sepultamento de empregado falecido a seu beneficiário (dependente previdenciário).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para os empregados que habitualmente trabalham com dinheiro, cheques ou tickets, ou sejam lotados em tesourarias ou similares.

**Parágrafo único:** esta cláusula somente será aplicada quando o empregador executar o desconto de quebra de caixa. Para o empregado que lida com dinheiro – mas não sofre o desconto de quebra de caixa – fica dispensada a gratificação dos 10%.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRATAÇÃO**

O empregador, durante vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, não contratará qualquer outro empregado com salário inferior ao resultante da aplicação do percentual aqui previsto e devido ao empregado admitido anteriormente à data-base, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e a existência de plano de carreira, a diferença de 2 (dois) anos no emprego.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL**

Fica garantido que as rescisões do contrato de trabalho do empregado que contem com 12 (meses) de contrato, ou mais, serão assistidas pelo Senalba/DF.

§ 1º Nas rescisões de contrato de trabalho levadas ao Sindicato será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) de TAXA DE CONFERÊNCIA DE CÁLCULO/ASSISTENCIAL/HOMOLOGAÇÃO, que deverá ser depositada na conta do BRB – AG. 208-C/C 600.137-6 – SENALBA/DF, CNPJ Nº 00.627.679.0001-43.

§ 2º Fica facultado ao empregado o pagamento da CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL, também prevista neste ACT, ou, ainda, da contribuição sindical anual prevista nos art. 578 e 579 da CLT, quando queira ficar isento do pagamento da TAXA DE CONFERÊNCIA DE CÁLCULO/HOMOLOGAÇÃO, prevista no § 1º desta cláusula.

§ 3º O agendamento da homologação do termo de rescisão e pagamento das verbas rescisórias será realizado pelo Senalba/DF no prazo máximo de cinco dias a partir do pedido de designação de data pela Instituição.

§ 4º As homologações serão realizadas por ordem de chegada, com a presença de ambas as partes (empregado e empregador). Horário: Das 9h às 13h – de 2ª a 6ª feira.

§ 5º Deverá a Instituição apresentar obrigatoriamente no ato da homologação a guia de recolhimento da contribuição sindical dos empregados ou o comprovante de pagamento da TAXA NEGOCIAL coletiva com a lista dos trabalhadores contribuintes.

§ 6º No ato da homologação da rescisão contratual, deverão ser apresentados os documentos previstos na sessão VI da Instrução Normativa SRT/MTE nº 15 de 15/7/2010.

§ 7º Não serão homologadas as rescisões sem a apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos 5º e 6º desta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias supra referidas devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no Parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

5

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo

justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente, onde conste o tempo de trabalho e as tarefas realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

Quando ocorrer despedida por justa causa, o empregador, quando solicitado pelo empregado despedido, fornecerá documento no qual conste descrição dos fatos que ocasionaram a despedida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AVISO PRÉVIO**

Ao empregado com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida, além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma indenização correspondente a mais de 15 (quinze) dias de salário. Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando na mesma empresa.

**Parágrafo único:** o direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego (Súmula 276, TST).

### **CLÁUSULAS VIGÉSIMA – DISPENSAS COMPENSADAS**

Em caso de necessidade, a critério do empregador, poderão ser concedidas autorizações para afastamentos, no curso da jornada, cujas horas concedidas e lançadas no registro de ponto serão objeto de compensação no período máximo de 30 dias, evitando o mero desconto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE LICENÇA-MATERNIDADE**

Fica assegurada às empregadas a garantia do emprego de 1 (um) mês após o término da licença maternidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA**

5

Fica assegurada a garantia de emprego do empregado que esteja dentro dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, desde que tenham mantido vínculo pelo empregador pelo período mínimo de 10 anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação por escrito e contra recibo a seu empregador, e contra recibo do empregador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REUNIÕES**

Sendo os profissionais horistas, convocados e participando efetivamente de reunião de trabalho, fora de seu horário, fará jus, por hora de duração ou fração desta, ao recebimento correspondente a um salário-hora, no caso do instrutor e/ou monitor que receba por salário-hora, pagando-se ao mensalista a hora-extra na forma da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HABEAS DATA**

Os empregadores, quando solicitados por escrito, colocarão à disposição dos empregados que assim o desejar todas as informações, observações, assentamentos e avaliações a seu respeito, mantidos pela Instituição, se estas forem existentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMUNICADO DA GRAVIDEZ**

A empregada obriga-se a apresentar ao empregador, assim que tomar conhecimento da gravidez, atestado médico comprobatório. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a sua demissão, a empresa poderá reintegrar como empregada sem o pagamento dos dias do afastamento, compensando as verbas rescisórias já pagas com os salários vincendos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE NO RETORNO DAS FÉRIAS**

Fica assegurado aos empregados a estabilidade de 1 (um) mês após o retorno das férias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Será permitida a compensação de jornada de trabalho do sábado pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas, independentemente de homologação do Senalba/DF e assinatura de acordo individual. Os empregadores poderão adotar o regime de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com relação aos guardas, vigias, porteiros e vigilantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FALTAS**

O cálculo dos descontos decorrentes de faltas dos profissionais horistas, que recebam salário-hora, será feito multiplicando-se o número de horas não dadas pelo respectivo valor do salário-hora e do repouso correspondente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ABONO DE FALTAS

a) Serão abonadas as faltas dos empregados, limitada a 3 (três) dias de trabalho por ano, comprovadas mediante atestado médico, para comparecimento e acompanhamento de filho menor de 15 (quinze) anos ou dependente deficiente físico ao médico, desde que apresentados até 72 (setenta e duas) horas após a falta.

b) Será abonada a falta do empregado que deixar de comparecer ao serviço quando prestar vestibulares ou seleção de mestrado ou doutorado, nos dias da realização destes, desde que notifique o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posteriormente faça comprovação do alegado, desde que o abono beneficiando vários empregados não inviabilize o funcionamento das atividades do empregador.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A remuneração das férias a que alude o art. 145, da CLT, será restituída pelo empregado em até 5 (cinco) parcelas, conforme solicitação do obreiro. Caso haja rescisão de contrato de trabalho, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no montante das parcelas ainda devidas.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA-MATERNIDADE

As empregadas gestantes terão direito ao período de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos para o gozo de licença-maternidade, mantidos os direitos, as garantias e os benefícios anteriores à suspensão contratual.

**Parágrafo único:** caso haja período aquisitivo, as empregadas gestantes poderão requerer suas férias em sequência à licença-maternidade e da mesma forma, em caso de antecipação, quando solicitar e o período aquisitivo não estiver completo.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurada à empregada que obtiver guarda e responsabilidade legal da criança em processo de adoção o afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, pelo prazo necessário até que a criança complete 120 (cento e vinte) dias de idade.

**Parágrafo único:** a empregada deverá avisar por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ao empregador, sua intenção de adotar, de modo que este possa providenciar a sua substituição.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AMAMENTAÇÃO**

O aumento em mais de 2 (duas) semanas no período de repouso após parto, previsto no parágrafo 2º, do art. 392, da CLT, poderá, em casos excepcionais, ser utilizado para amamentação, mediante atestado médico, entregue ao empregador.

**Parágrafo único:** o empregador poderá conceder à empregada lactante quando solicitado, com mais de um ano no mesmo emprego, licença não remunerada, de até 90 (noventa) dias, imediatamente após o término da licença gestante, desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da licença-maternidade. A prorrogação da licença não será remunerada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA DE GALA**

Fica estabelecida que a licença para casamento dos empregados integrantes da categoria é de 5 (cinco) dias consecutivos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – UNIFORMES**

Fica assegurado ao empregado o fornecimento gratuito de uniformes, por parte da empresa, quando esta exigir o uso deles.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CIPA**

No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do presente Acordo, os empregadores que ainda não organizaram a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa), na forma da legislação trabalhista, ficam obrigados a fazê-lo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ACESSO**

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes e delegados sindicais à sala dos empregados, nos horários de intervalo, a fim de tratarem de assuntos de interesse da categoria. Desde que comunicando antes ao dirigente da Entidade/Empresa, ou a seu substituto, com 72h de antecedência, em no máximo seis (6) vezes por ano.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

#### **CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Fica instituída a contribuição de Negociação Coletiva, decorrente do processo de

negociação, que será devida pelos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, que autorizaram o desconto conforme a NCLT 13.467/2017.

§ 1º A Contribuição de Negociação Coletiva referente aos empregados, devida por negociação coletiva realizada, será descontada a cada ano, conforme vigência do presente acordo coletivo de trabalho, na folha de pagamento no mês em que for registrado/homologado o Acordo Coletivo de Trabalho no órgão competente, no percentual de 4% (quatro por cento), podendo ser : 2% (dois por cento) no mês da data-base e 2% (dois por cento) no mês de novembro do corrente ano, incidentes sobre a remuneração do empregado, a favor do Senalba/DF, que sejam beneficiados por esse Acordo Coletivo de Trabalho, sindicalizados ou não e recolhida pela instituição até o dia 10 do mês subsequente da homologação, por meio de depósito na conta Senalba/DF, CNPJ Nº 00.627.679.0001-43 – BANCO DE BRASÍLIA – BRB – AG. 208 – CONTA 600.137-6 .

§ 2º A lista com as assinaturas das autorizações prévia, voluntária e expressa para o desconto em folha da contribuição/taxa negocial deverá ser apresentada no ato da assinatura do presente ACT – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que fará parte integrante do presente acordo.

§ 3º A Instituição deverá apresentar a guia de depósito da CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL Coletiva ou da contribuição sindical prevista nos rts. 578, 579, 582, 583, 587 e 602, 611-b.

§ 4º As normas constantes na presente Cláusula “CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS” serão aplicadas de forma geral e imediata a todos os contratos de trabalho vigentes e futuros.

§ 5º Os trabalhadores admitidos posteriormente à homologação do acordo coletivo de trabalho deverão enviar carta de autorização ao Sindicato para aderir ao acordo coletivo de trabalho em até 10 dias após a assinatura do contrato junto à empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISOS**

É facultada ao Senalba/DF a fixação de quadros de avisos na sala dos empregados para informações à categoria, mediante comunicação prévia ao empregador ou ao seu substituto.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FORO COMPETENTE**

Eleito o foro de Brasília/DF, fica permitido às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas no presente ACT – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO sujeitará ainda o infrator à multa igual a 5% (cinco por cento) do piso base da categoria do empregado, por cada infração, a cada mês, por cada trabalhador, devendo o valor apurado ser revertido em favor do Senalba/DF, desde que esse notifique antecipadamente do alegado descumprimento tão logo ocorra.

**Parágrafo único:** caso seja necessário o ajuizamento de ação judicial para cobrar os valores devidos em razão do descumprimento de qualquer das Cláusulas desta CCT, será devido, ainda, pelo infrator honorário advocatício no percentual de 20% do valor total apurado.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS

Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 que passa a incorporar os contratos individuais de trabalho, de acordo com a devida interpretação judicial cabível.



**TARCÍSIO BRANDÃO MELO**  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASÍLIA



**GLADEMIR AROLDI**  
CPF: 357.971.260-87  
PRESIDENTE  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS